



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 28 de maio de 2019

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1016/2019**, de autoria do Executivo que, **“APROVA MUDANÇA DE DESTINAÇÃO DE USO MISTO E COMERCIAL NOS BAIRROS FÁTIMA, FÁTIMA I E II, ALTAVILLE, POUSADA DOS CAMPOS I, JARDIM ESPLANADA, SANTA DOROTÉIA E COLINAS DE SANTA BÁRBARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Ao final emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1016/2019, visa autorizar a destinação para uso misto e comercial de todos os lotes existentes na avenida Porfírio Ribeiro de Andrade, na rua Anésio Álvaro Camilo (rua 11 antiga); Avenida Prefeito Tuany Toledo nos bairros de Fatima I e II, na avenida Policarpo Gonçalves Campos; a avenida maria da Gloria Campos, situada no bairro Pousada dos Campos I; na Rua Rosa de Paiva Campanella em seu lado ímpar situada no bairro Santa Dorotéia e em seu lado par no bairro posada dos Campos I; na avenida irmã maria José Tosta situada no bairro jardim Esplanada e na avenida Maria de Paiva situada no bairro Colinas de Santa barbara.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Analisando o Projeto, verifica-se que o mesmo observará os parâmetros urbanísticos nos memoriais descritivos dos loteamentos de acordo com a Lei nº. 1.282/73 e no Decreto nº. 1599/86-A. E mais, a medida se faz necessária, uma vez que grande parte dos lotes existentes nas vias já possuem característica comercial concretizada para o uso de forma mista e comercial.

Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, que é privativa do poder executivo.

Portanto, não existem obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1016/2019.**

Vereador Wilson Tadeu Lopes
Relator

Vereador Odair Quincote
Presidente

Ver. Arlindo da Motta Paes
Secretário